

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº071/2024

Itarana/ES, 01 de abril de 2024

Ao: Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' and 'P'.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Itarana/ES, 01 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, a fim de alterar a data comemorativa da "Festa do Café", passando a comemoração do último domingo do mês de setembro para o penúltimo domingo do mês de setembro.

A alteração visa otimizar a realização do evento e melhor atender às necessidades da comunidade local. Tal modificação não apenas permitirá uma maior participação da comunidade e dos visitantes, como também proporcionará benefícios logísticos, contribuindo para a eficiência e eficácia na organização do evento.

A alteração proposta está em consonância com o princípio da legalidade, uma vez que não fere dispositivos legais vigentes e busca adequar a legislação municipal às necessidades e demandas da comunidade, garantindo, assim, a efetivação dos direitos culturais dos munícipes.

A Festa do Café já se consolidou no cenário regional como um importante evento de divulgação e manutenção da cultura Pomerana e da produção de café de qualidade. Desde sua primeira edição em 2014, o evento tem sido um ponto de encontro para celebrar as tradições locais, promover a cultura e fomentar a economia local.

A realização deste evento visa não apenas enaltecer a tradição agrícola do município, mas também projetar Itarana regional e nacionalmente como local de excelência na produção de café de qualidade, atraindo investidores e estimulando a permanência do homem no campo.

Portanto, considerando o exposto, a alteração da Lei Municipal nº 1.301/2018 para modificar a data comemorativa da Festa do Café é uma medida que se mostra benéfica e oportuna, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento da economia e o desenvolvimento sustentável do município de Itarana.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

C.M.I. - ES
Nº 04
B

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 4 /2024

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da "Festa do Café" do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a data comemorativa da "Festa do Café" do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 3º** A Festa do Café tem como data comemorativa o penúltimo domingo do mês de setembro.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 01 de abril de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>06</u>
<u>13</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada


Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

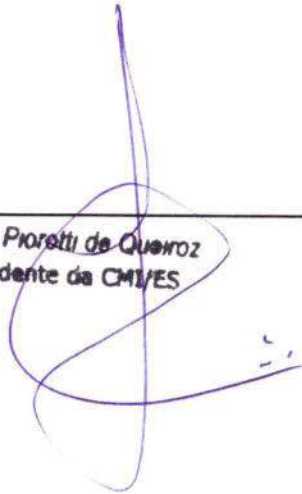
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 2 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 02 / 04 / 2024.


Edvan Pioratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>177</u>
<u>B</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/04/2024.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
C.M.I. - ES

, em 03 / 04 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº OP

J

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/04/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 11 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

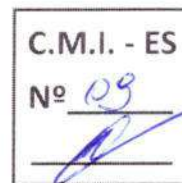
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Caudio Canaboni, em 15/04/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

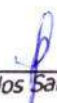
Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 15 de abril de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 15 / 04 / 2024.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 174/2024
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Alteração de data Comemorativa

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 04/2024, que "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 04/2024 e (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo a alteração do art. 3º da Lei Municipal, atribuindo nova data para comemoração da festa do café, o que não encontra qualquer óbice legal.

O objetivo da festa do café é incentivar a melhoria da qualidade dos cafés do Município como meio mais eficaz na conquista de novos mercados e agregar valor ao produto para atender à crescente demanda por produtos diferenciados a Prefeitura de Itarana/ES.

A Festa do Café passará a ser realizada no penúltimo domingo do mês de setembro, visando otimizar a realização do evento e melhor atender às necessidades da comunidade local.

Contudo, a presente alteração somente pode ser realizada mediante Lei.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.


Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de abril de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>4</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente


Senhor Presidente, segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 16 de abril de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Edvan Prorotti de Guaro
Presidente da CMI/ES

, em 16/04/2024.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.**

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 4/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.”, que recebeu nesta casa o nº 4/2024.

Conforme mensagem ao Projeto, a alteração visa otimizar a realização do evento e melhor atender às necessidades da comunidade local. Tal modificação não apenas permitirá uma maior participação da comunidade e dos visitantes, como também proporcionará benefícios logísticos, contribuindo para a eficiência e eficácia na organização do evento.

A alteração proposta está em consonância com o princípio da legalidade, uma vez que não fere dispositivos legais vigentes e busca adequar a legislação municipal às necessidades e demandas da comunidade, garantindo, assim, a efetivação dos direitos culturais dos munícipes.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais, conforme Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 4/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.


ILZA JASTROW - MDB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
B

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 17/04/2024.

Itarana-ES, 16 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 16 / 04 / 2024.
Aliciana dos Santos da Silva Binua
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 16 / 04 / 2024
Lais Bicali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2024
(75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ” DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 4/2024 – PROTOCOLO Nº 174/2024 – PROCESSO Nº 174/2024, DE 02/04/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI.”. (PROJETO DE LEI 9/2024 – PROTOCOLO Nº 193/2024 – PROCESSO Nº 193/2024, DE 09/04/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 17/04/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

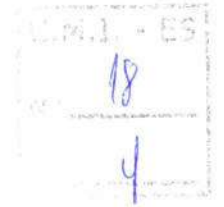
1 – PROJETO DE LEI Nº 4/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ” DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 4/2024 – PROTOCOLO Nº 174/2024 – PROCESSO Nº 174/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 9/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI.” (**PROJETO DE LEI Nº 9/2024 – PROTOCOLO Nº 193/2024 – PROCESSO Nº 193/2024 DE 09/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO Nº 4/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA.” (**REQUERIMENTO Nº 4/2024 – PROTOCOLO Nº 202/2024 – PROCESSO Nº 202/2024 DE 12/04/2024**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

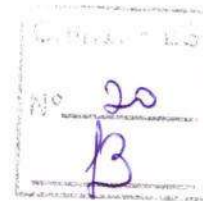
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]
Lais Becaill
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 22 / 04 / 2024.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2024.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ” DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a data comemorativa da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art. 3º** A Festa do Café tem como data comemorativa o penúltimo domingo do mês de setembro.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 de abril de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 065/2024

Itarana/ES, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 4/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 4/2024**, que **“Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/04/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente


Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 065/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2024.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22 / 04 / 2024.


Edvan Piorotti de Quatroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

B

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 065/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.


Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 22 / 04 / 2024.



MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICIPIO DE ITARANA



Itarana - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização



22 de abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 001863/2024**

Data: **22/04/2024 13:56:26**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA 32.400.293/0001-90**

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, S/N - CENTRO - Itarana - ES - Brasil - CEP: 29620-000 (27) 3720-1255 secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA 32.400.293/0001-90**

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, S/N - CENTRO - Itarana - ES - Brasil - CEP: 29620-000 (27) 3720-1255 secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Requerente: **Pedro Arthur Bergamaschi da Silva**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 4/2024.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **11dba440-2b63-49a8-b09f-9fa1a4c1effd**

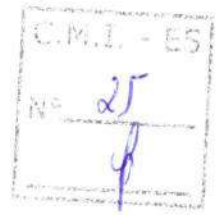
Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Pedro Arthur Bergamaschi da Silva

Gerado por: pedro.bergamaschi

Página 1 de 1

22/04/2024 13:57



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
318/2024	318/2024	19/06/2024 10:39:17	19/06/2024 10:39:17

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

276/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 141/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.509/2024, Lei nº 1.510/2024 e Lei nº 1.511/2024.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº141/2024

Itarana/ES 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.509/2024**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".

➤ **LEI Nº 1.510/2024**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.511/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.06.19 10:11:17
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.510/2024

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA
A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ”
DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a data comemorativa da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º *A Festa do Café tem como data comemorativa o penúltimo domingo do mês de setembro.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de abril de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>B</u>

Processo: 174/2024 - PL 4/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 20 de junho de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 20/06/2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

